DIÁRIO OFICIAL
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Prefeitura de São José do Rio Preto, 06 de fevereiro de 2021. Ano XVII - nº 5185 – DHOJE

DECRETO Nº 18.820
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera o Decreto nº 12.214, de 30 de janeiro de 2004, o Decreto nº 16.791, de 12 de junho de 2013, e dá outras providências.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 12.214, de 30 de janeiro de 2004, passa a vigorar com o § 2º alterado, com a seguinte redação:

"Art. 1º ....

...

§ 2º O livro de registro de serviços prestados e o livro de registro de serviços tomados deverão ser emitidos eletronicamente a cada final de exercício." **(NR)**

Art. 2º O Decreto nº 12.214, de 30 de janeiro de 2004, passa a vigorar com o *caput* do artigo 2º alterado e acrescido do § 3º, com as seguintes redações:

"Art. 2º A GISS – GUIA DE INFORMAÇÃO DO ISSQN, deverá ser entregue exclusivamente pela internet, até o último dia do mês subsequente à prestação ou à contratação dos serviços, por meio do encerramento da escrituração fiscal eletrônica.

...

§ 3º O encerramento da escrituração fiscal eletrônica e, consequentemente, a entrega da GISS – GUIA DE INFORMAÇÃO DO ISSQN pelas empresas e entidades prestadoras e/ou não prestadoras de serviços, nos meses em que não apresentarem movimento tributável e/ou não utilizarem serviços de terceiros, ficam dispensados quando a situação cadastral junto ao cadastro mobiliário municipal conste bloqueada ou suspensa." **(NR)**

Art. 3º O artigo 7º do Decreto nº 12.214, de 30 de janeiro de 2004, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

Parágrafo único. Na hipótese de não haver expediente bancário e/ou ser declarado expediente não integral na repartição municipal, o vencimento será prorrogado para o próximo dia útil subsequente." **(NR)**

Art. 4º O inciso I do artigo 3º do Decreto nº 16.791, de 12 de junho de 2013, passa a vigorar acrescido da alínea "f", com a seguinte redação:

"Art. 3º -....

...

I - ...

...

f) o local da prestação." **(NR)**

Art. 5º O artigo 6º do Decreto nº 16.791, de 12 de junho de 2013, passa a vigorar acrescido dos §§ 6º e 7º, com a seguinte redação:

"Art. 6º ....

...

§ 6º Observado o disposto no inciso IV e § 3º do artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 178, de 29 de dezembro de 2003, na hipótese de o tomador de serviços estar sediado/domiciliado no exterior e o resultado do serviço ser verificado em local diferente daquele em que foi prestado, considera-se local da prestação para fins de emissão da NFS-e, a ser indicado no campo previsto na alínea "f" do inciso I do artigo 3º, o local em que se verificou o resultado do serviço.

§ 7º A emissão da NFS-e nos termos do § 6° deste artigo deve estar amparada com documentação idônea que retrate a efetiva prestação do serviço, bem como o efetivo resultado dos serviços." **(NR)**

Art. 6º Fica revogado o § 2º do artigo 11 do Decreto nº 18.199, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassitt", 5 de fevereiro de 2021, 169º Ano de Fundação e 127º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO
JOSÉ MARTINHO WOLF RAVAZZI NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
LUÍS ROBERTO THIESI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e no local de costume e pela Imprensa local.